



# GOVERNO MUNICIPAL

## SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014

CPL  
Pág  
Nº 675

CONTRATO Nº 038/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DROGAFONTE LTDA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ sob nº 10.111.631/0001-31, com sede Administrativa na Praça Constantino Gomes, s/n, Centro, São José da Coroa Grande - PE, neste ato representado pela Prefeita Sr<sup>a</sup>. **Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade Nº 1.497.652 – SSP/PE, CPF/MF Nº 153.408.214-04; O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE, com sede na Av. João Francisco de Melo, s/n, Centro – CEP: 55565-000 - São José da Coroa Grande - PE, inscrito no CNPJ Nº 13.661.399/0001-01, neste ato, representado por seu Gestor Sr. **Elídio Ferreira de Moura Filho**, portador do CPF Nº 035.275.284-07, doravante aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **DROGAFONTE LTDA**, sediada na Rua Barão de Bonito, Nº 408 – CEP: 50.740-080 – Várzea – Recife – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.778.201/0001-26, neste ato representada pelo Sr. **Eugênio José Gusmão da Fonte Filho**, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Apipucos, Nº 487 – Casa 08 Condomínio Residência Jardins de Monet, Bairro Apipucos – Recife – PE – CEP: 52.071-000, Portador do CPF Nº 293.247.854-00 e RG Nº 1622040 – SSP/PE, doravante aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório Nº 030/2014, Pregão Presencial nº 007/2014, têm entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Medicamentos de Uso Hospitalar e de Farmácia Básica, para atender as necessidades do Município de São José da Coroa Grande - PE, nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Presencial nº 007/2014.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O Preço Global deste contrato, para o fornecimento dos produtos elencados abaixo é de **R\$ 83.670,60 (oitenta e três mil seiscientos e setenta reais e sessenta centavos)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pela CONTRATANTE.

### MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E CLÍNICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	PREÇO UNIT. RS	TOTAL DO ITEM RS
3	Ácido Tranexanico injetavel	Ampola	HIPOLABOR	600	2,03	1.218,00
10	Amiodarona inj. 150ml	Ampola	HIPOLABOR	240	1,96	470,40
23	Brometo de ipratrópio(atrovent) gotas	Frasco	HIPOLABOR	600	0,62	372,00
30	Carvedilol 25mg	Comprimido	E.M.S	1.440	0,17	244,80
32	Cetoprofeno 100mg IV	Ampola	CRISTALIA	600	1,58	948,00
35	Cinarazina 25MG Comprimido	Comprimido	GEOLAB	3.600	0,10	360,00
36	Ciprofloxacina 2mg/ml	Frasco	FRESENIUS	180	1,68	302,40
37	Citalopram 20mg	Comprimido	ZYDUS	1.080	0,21	226,80
43	Clorpromazina injet.	Amp.	UNIÃO QUIMICA	360	1,24	446,40
50	Diazepan 10mg	Comprimido	SANTISA	36.000	0,04	1.440,00
57	Dorzolamida 2%. COLÍRIO. F/A 5ML.	Frasco	E.M.S	120	13,00	1.560,00
60	Efortil 1ml. Ampola	Ampola	UNIÃO QUIMICA	720	1,06	763,20
64	Fenobarbital injet.	Ampola	TEUTO	360	0,84	302,40
66	Flufenazina depot injet.	Ampola	CRISTALIA	180	3,74	673,20
74	Glimiperida 4mg	Comprimido	E.M.S	1.800	0,16	288,00



# GOVERNO MUNICIPAL

## SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

92	Levofloxacina 5mg/ml EV bolsa	BOLSA	CRISTALIA	240	6,24	1.497,60
93	Levomepromazina 100mg	Comprimido	CRISTALIA	2.400	0,56	1.344,00
94	Levomepromazina 25mg	Comprimido	CRISTALIA	1.440	0,24	345,60
98	Methergyn ( Metilergometrina) injet.	Ampola	UNIÃO QUIMICA	300	1,49	447,00
102	Metronidazol 500mg/ml bolsa 100ml IV	BOLSA	FRESENIUS	240	1,47	352,80
103	Midazolam 5mg/ml c/ 10ml injet.	Ampola	HIPOLABOR	300	2,18	654,00
106	Morfina,sulfato 0,2mg/ml injetavel 1ml	Ampola	CRISTALIA	300	3,98	1.194,00
110	Nifedipina(Adalat) 10 mg Comprimido	Comprimido	NEOQUIMICA	36.000	0,04	1.440,00
114	Norepinefrina(noradrenalina) 2mg/ml ampola 4ml	Ampola	HIPOLABOR	120	1,98	237,60
115	Oleo mineral	Frasco	MARIOL	360	1,82	655,20
123	Prometazina (Cloridrato) 25mg	Comprimido	CRISTALIA	60.000	0,08	4.800,00
126	Risperidona 1 mg	Comprimido	CRISTALIA	2.400	0,17	408,00
127	Risperidona 2 mg	Comprimido	CRISTALIA	3.600	0,20	720,00
129	Sertralina 50mg	Comprimido	AUROBINDO	1.800	0,14	252,00
142	Tramadol 50mg/ml 1ml ampola	Ampola	HIPOLABOR	1.200	0,86	1.032,00
<b>SUB TOTAL R\$</b>						<b>24.995,40</b>

### MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	TOTAL DO ITEM R\$
149	Ácido Acetilsalicílico 100mg	Comp.	IMEC	72.000	0,01	720,00
150	Ácido Fólico 5mg	Comp.	HIPOLABOR	72.000	0,02	1.440,00
152	Albendazol comp mastigavel 400mg	Comp.	PRATI	12.000	0,34	4.080,00
154	Alendronato de sódio Comprimido 70mg	Comp.	DELTA	1.680	0,44	739,20
155	Alopurinol comp 100mg	Comp.	PRATI	6.000	0,04	240,00
156	Alopurinol Comprimido 300mg	Comp.	PRATI	4.800	0,13	624,00
158	Amitriptilina 25mg	Comp.	TEUTO	72.000	0,05	3.600,00
159	Amoxicilina + Clavulanato de potássio Comprimido 500mg + 125mg	Comp.	GSK	2.520	0,59	1.486,80
163	Anlodipino, besilato 5mg comp	Comp.	VITAPAN	60.000	0,03	1.800,00
166	Atenolol Comprimido 100mg	Comp.	PRATI	48.000	0,03	1.440,00
170	Beclometazona, dipropionato Pó, solução inalante ou aerosol 50ug/dose	Fr.	GSK	60	23,76	1.425,60
176	Carbamazepina 200mg	Comp.	SANVAL	72.000	0,08	5.760,00
177	Carbamazepina susp oral 20mg/ml	Fr.	HIPOLABOR	360	7,00	2.520,00
178	Carbonato de lítio 300mg	Comp.	HIPOLABOR	2.400	0,10	240,00
179	Carvedilol Comprimido 3,125mg	Comp	E.M.S	12.000	0,09	1.080,00
185	Clonazepam Solução oral 2,5mg/ml	Fr.	HIPOLABOR	180	1,82	327,60
193	Dexametasona, fosfato dissódico elixir 0,1mg/ml	Fr.	PRATI	600	1,01	606,00
198	Digoxina elixir 0,05mg/ml	Fr.	PRATI	60	5,74	344,40
205	Espironalactona comp 25mg	Comp.	ASPEN	2.400	0,08	192,00
206	Estriol creme vaginal 1mg/g	Bisn.	NEOQUIMICA	300	6,04	1.812,00
208	Fenitoína 100mg	Comp.	TEUTO	24.000	0,05	1.200,00
210	Fenobarbital sol.oral 40mg/ml	Fr.	CRISTALIA	300	3,69	1.107,00
236	Loratadina xarope 1mg/ml	Fr.	PRATI	300	1,53	459,00
238	Mebendazol 100mg	Comp.	SOBRAL	18.000	0,03	540,00
243	Metoclopramida 4mg/ml sol/oral gotas	Fr.	MARIOL	2.400	0,47	1.128,00
249	Metronidazol Creme/gel vaginal 10%	Bisn.	PRATI	3.600	2,69	9.684,00
250	Miconazol, nitrato creme 2%	Bisn.	HIPOLABOR	600	1,26	756,00
252	Miconazol, nitrato Loção 2%	Fr.	TEUTO	300	1,62	486,00
253	Morfina Comprimido 30mg	Comp.	CRISTALIA	600	1,03	618,00
254	Nistatina 100.000 UI Sol/oral gotas	Fr.	PRATI	1.200	1,26	1.512,00
261	Permanganato de potássio comp. 100mg	Comp.	MARIOL	12.000	0,05	600,00
262	Permetrina Creme 5%	fr	MULTILAB	600	2,38	1.428,00
263	Permetrina Loção 1%	Fr.	SANTA TEREZINHA	1.200	1,12	1.344,00
270	Salbutamol, sulfato Aerosol 100µg/mL	Fr.	GSK	120	4,98	597,60
276	Sulfato Ferroso 25mg/ml Sol. Gotas	Fr.	HIPOLABOR	2.400	0,56	1.344,00
280	Tiamina, cloridrato Comprimido 300mg	Comp.	HIPOLABOR	6.000	0,07	420,00
281	Timolol, maletol colírio 0,5%	Fr.	TEUTO	1.800	0,99	1.782,00
282	Valproato de sódio Cápsula 288 mg (equivalente a 250mg ácido valpróico)	Cápsula	BIOLAB	12.000	0,21	2.520,00



# GOVERNO MUNICIPAL

## SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

Handwritten marks and signatures in the top right corner.

284	Valproato de sódio Solução oral 57,624mg/mL (equiv a 50mg de ác valpróico)	Fr.	HIPOLABOR	300	2,24	672,00
<b>SUB TOTAL RS</b>						<b>58.675,20</b>
<b>VALOR GLOBAL RS</b>						<b>83.670,60</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos produtos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste pregão serão custeadas com recursos do orçamento do corrente exercício:

**ÓRGÃO:** 16.00 – Fundo Municipal de Saúde

**UNIDADE:** 16.04 – Departamento de Psicologia e Assistência Social

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 1024400372.258 – Programa de Farmácia Básica

**NATUREZA DAS DESPESAS:** 33903200 – Material de Distribuição Gratuita

**ÓRGÃO:** 16.00 – Fundo Municipal de Saúde

**UNIDADE:** 16.08 – Departamento Farmacêutico

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 1030300382.271 – Manutenção dos Serviços da Unidade

**NATUREZA DAS DESPESAS:** 33903009 – Material Farmacológico



### CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão Presencial nº 007/2014, com todas as suas especificações.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de assinatura das partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

I – O fornecimento dos produtos, serão executados de forma parcelada, através de Requisições Formais da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, devidamente assinadas, contendo as especificações e quantidades dos produtos requeridos.

II – Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento de cada requisição, por parte da empresa contratada.

III - A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar os produtos via direta, correios, fax ou e-mail. No caso de haver, ao final do contrato saldo de produtos licitados, poderá ser prorrogado o prazo das entregas dos mesmos.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSOES DO OBJETO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;



# GOVERNO MUNICIPAL

## SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

*[Handwritten marks and signatures]*

II – multa. Nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

**CPI**  
**PAC**  
**Nº 678**

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%( dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento ) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

### CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

*[Handwritten signature]*



A T X

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado ou União.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO**

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações da contratada:



Parágrafo Primeiro - Executar o fornecimento de acordo com o especificado neste Edital e no respectivo contrato, conforme Minuta - Anexo VII.

Parágrafo Segundo - Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular e nas mesmas quantidades requisitadas, os produtos, objeto desta licitação, solicitados;

Parágrafo Terceiro - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos produtos contratados;

Parágrafo Quarto - Fornecer condições que possibilitem o fornecimento dos produtos, a partir da data de assinatura do contrato;

Parágrafo Quinto - Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;

Parágrafo Sexto - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, embalagens, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

Parágrafo Segundo - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



# GOVERNO MUNICIPAL

## SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

Handwritten marks in the top right corner.

Parágrafo Terceiro - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

Parágrafo Quarto - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Solicitar o fornecimento dos medicamentos mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela Secretaria de Ação Social;

Parágrafo Sexto - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial;

Parágrafo Sétimo - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

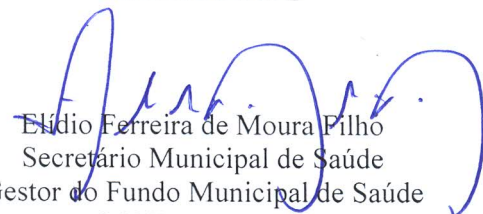
Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

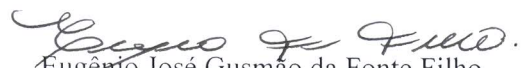
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

São José da Coroa Grande - PE, 25 de junho de 2014.

  
Eliana Buarque Gomes  
Prefeita  
CONTRANATE

CPL  
Pág  
Nº 680

  
Elidio Ferreira de Moura Filho  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
Eugênio José Gusmão da Fonte Filho  
CPF: 293.247.854-00  
Representante Legal  
DROGAFONTE LTDA  
CNPJ: 08.778.201/0001-26  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Jaferson Rodrigo da Silva  
CPF nº: 067.274.524-07

Nome: Olivia M. da Silva  
CPF nº: 248.358.114-53

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
JOSÉ DA COROA GRANDE - PE  
EM: 26/06/2014  
Ass. Membro da C.P.L.